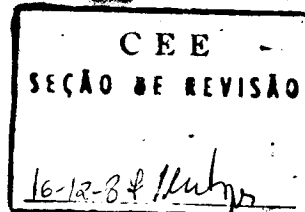


D.O.E. do 12 DEZ 1987: 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1721/80

INTERESSADA: Escola "O Executivo"/Santos

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 81/87 - Aprovada em 09/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Escola "O Executivo" de Santos protocolou no CEE solicitação de reajuste especial para o 1º semestre/87, de acordo com a Deliberação 17/87, na ordem de 60%.

Protocolou também solicitação de reajuste especial de 80% para o 2º semestre.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição supra praticou índices superiores ao autorizado nos seus cursos de 1º e 2º Graus, técnicos, Processamento de Dados e Supletivo, conforme quadro abaixo:

Curso	2ºsem/86	1ºsem/87	Reajuste
1º grau - 1ª a 4ª série	900,00	2.326,31	158%
1º grau - 5ª a 8ª série	1.068,00	2.635,00	147%
2º grau	1.068,00	3.255,81	205%
2º grau - Proc./Dados	1.951,00	4.450,20	128%
" - Téc./Contab.	1.289,46	3.255,81	152%
Supletivo 1º grau	744,00	1.990,00	167%
Supletivo 2º grau	924,00	2.448,00	165%

Apresenta um deficit operacional de cerca de 30% (fls. 90), porém em suas planilhas de custo à fls.89, apresentou pequenas distorções na apropriação das despesas (aluguel/e ou depreciação). Quanto às folhas de pagamento anexadas à fls. 137 a 140, não correspondem ao apropriado nas planilhas de fls. 89.

3. CONCLUSÃO:

Votamos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para o 1º semestre, estando a Instituição autorizada a praticar os seguintes valores:

Curso	
1º grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 2.326,31
1º grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 2.635,00
2º grau	Cz\$ 3.255,81
2º grau - Processa./Dados	Cz\$ 4.450,20
" - Técnico Contabilidade	Cz\$ 3.255,81
Supletivo 1º grau	Cz\$ 1.990,00
" 2º grau	Cz\$ 2.448,00

CEnE/CEE em 8/12/87

a) Relatores: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CENE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se mestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em ter mos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO